



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 18, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2018, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 372.155.920,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE EVENTUAL: Deputado Federal Covatti Filho

RELATOR: Deputado Mário Negromonte Jr.

07 de Novembro de 2018



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER Nº , DE 2018 - CN**

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 29, de 2018 - CN, que "Abre ao orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 372.155.920,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE JR

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 521, de 2018, na origem, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 29, de 2018-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 372.155.920,00 (trezentos e setenta e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 00172/2018 MP, de 12.09.2018, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto viabilizará, no âmbito:

- a) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, a transferência, à Casa da Moeda do Brasil, de recursos provenientes das taxas pela utilização de selos de controle e de equipamentos contadores de produção, referentes aos passivos acumulados até o exercício de 2017 e valores de 2018, em consonância com o art. 13, § 5º, da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014; e
- b) da Fundação Nacional do Índio – Funai, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a aquisição de imóvel rural para estabelecimento de Reserva Indígena no Município de Tuntum, no Estado do Maranhão, com vistas a proporcionar a sobrevivência e subsistência da comunidade indígena Krenyê, em cumprimento à determinação da 13ª Vara da Justiça Federal no Maranhão, relacionada à Ação Civil Pública nº 18327-63.2012.4.01.3700, cuja Força Executória foi atestada na Nota nº 01808/2018/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 28 de agosto de 2018.

Os créditos serão viabilizados à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente a Recursos Ordinários e a Taxas por Serviços Públicos, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, como mostra quadro a seguir.

Fonte	R\$	Unidade Orçamentária	Programática
300 - Recursos Ordinários	14.155.920,0	30202 – Fundação Nacional do Índio (Funai)	2065.15Q1.0755 – Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais
	144.275.660,0	25103 – Secretaria da Receita Federal do Brasil	2110.219L.0001 – Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
375 – Taxas por Serviços Públicos	213.724.340,0		
Total	372.155.920,0		

A propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO-2018), a Exposição de Motivos (EM) nº 00172/2018 MP ressalta que as alterações decorrentes da abertura deste crédito afetam a obtenção das metas fiscais fixadas para o corrente exercício, tendo em vista que as despesas respectivas – primárias discricionárias – são consideradas no cálculo do resultado fiscal primário. Contudo, observa que, de acordo com o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018, o resultado primário projetado para o exercício de 2018 aponta para um déficit primário de R\$ 157,2 bilhões. Nesse sentido, como a meta de resultado primário estabelecida pela LDO2018 é um déficit de R\$ 159,0 bilhões, a EM afirma que, em tese, existe espaço fiscal de R\$ 1,8 bilhão para a expansão de despesas primárias, montante que comporta o aumento de despesas, no valor de R\$ 372,2 milhões, proposto pelo crédito em análise.

A exposição de motivos também assevera que o aumento de despesas primárias proposto pelo presente crédito adicional especial está de acordo com o que estabelece o art. 107, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, uma vez que, nos termos do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018, existe margem (excesso em relação ao limite/teto de gastos) de R\$ 666,6 milhões para essas despesas.

Conforme a exposição, a existência de superávit financeiro nas fontes de recursos utilizadas pelo presente crédito adicional especial (fontes 300 e 375) está demonstrada por intermédio de anexo específico, em atendimento ao disposto pelo art. 44, § 6º, da LDO-2018.

Parte do crédito proposto, segundo a exposição, está sendo aberto a órgão transformado pela Lei 13.690, de 10 de julho de 2018, pois a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência da reorganização administrativa.

Em consonância com a norma acima, foi lembrado que o artigo 52 da LDO-2018 autoriza o Poder Executivo a “*utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária para 2018 e em créditos adicionais*” sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferências dessas dotações.

Destacou, ainda, a exposição de motivos, que ajustes porventura necessários ao Plano Plurianual 2016 a 2019, de que trata a Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016, deverão ser realizados em conformidade com o art. 15, *caput*, dessa norma.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

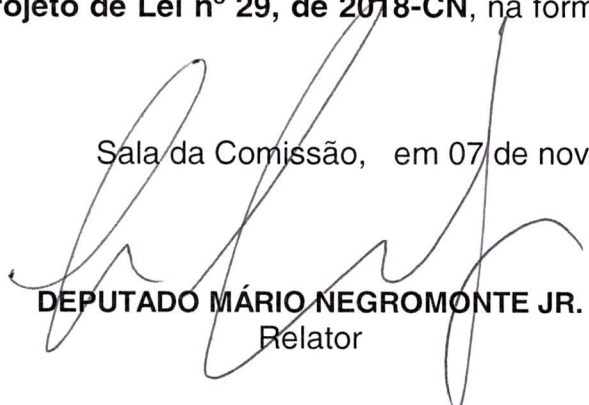
Analizando o Projeto como um todo, verificamos que a presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a inserção de crédito orçamentário para o qual ainda não existe dotação específica na Lei Orçamentária Anual em vigor (Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018).

Verificamos também que as fontes de recursos apresentam-se viáveis e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere à Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO-2018) e ao disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

Desse modo, do exame da proposição, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo segue os princípios da boa técnica orçamentária e atende às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Em face do exposto, submeto a este colegiado o meu voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 29, de 2018-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2018.



DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE JR.
Relator

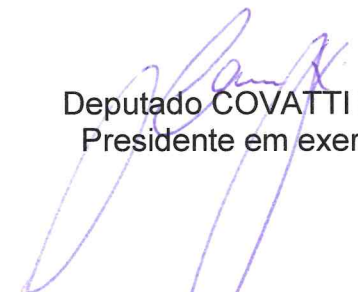


CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2018, **APROVOU** o Relatório do Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR., favorável ao **Projeto de Lei nº 29/2018-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alex Canziani, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Aureo, Bebeto, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Efraim Filho, Enio Verri, Evair Vieira de Melo, Júlio Cesar, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Leandre, Luana Costa, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Marcus Vicente, Milton Monti, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Sérgio Brito, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Weliton Prado, e Wilson Filho, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Dalirio Beber, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Wilder Moraes.

Sala de Reuniões, em 7 de novembro de 2018.


Deputado COVATTI FILHO
Presidente em exercício


Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Relator